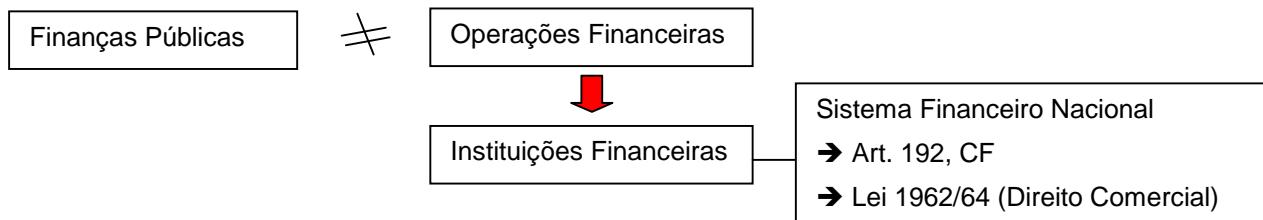
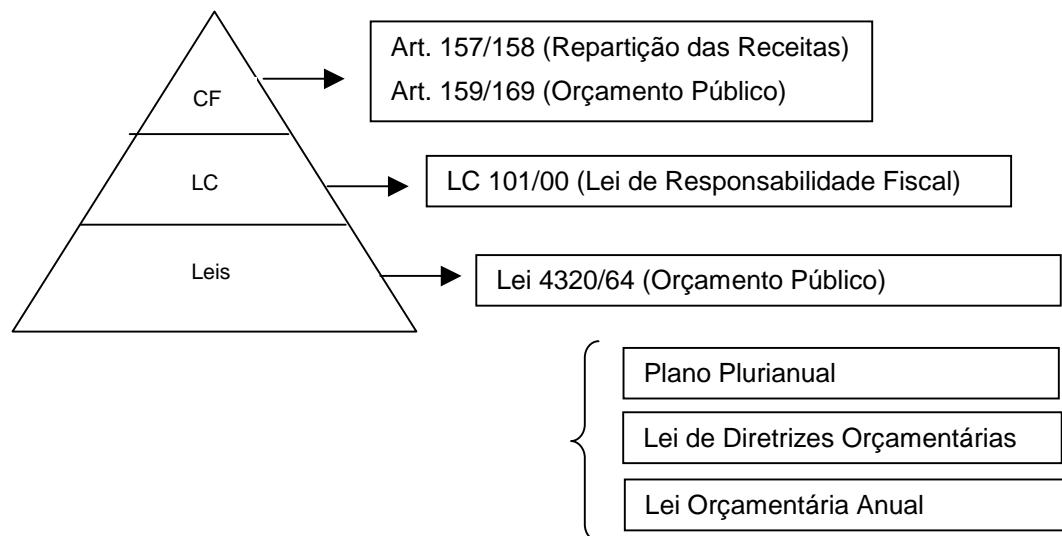


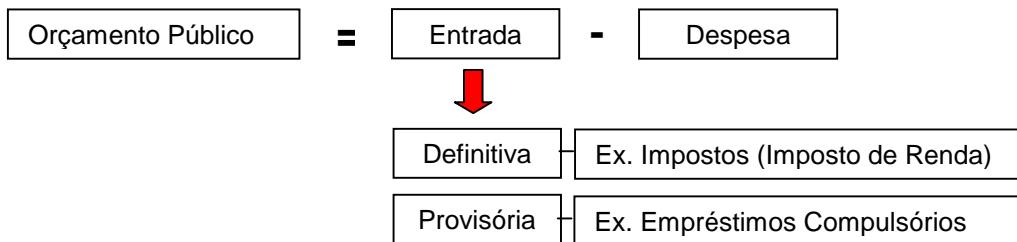
DIREITO TRIBUTÁRIODIREITO FINANCEIRO

DIREITO FINANCEIRO ➔ É o ramo ou disciplina que regula as finanças públicas, ou seja, o caminho do dinheiro público que após arrecadado deve facilitar o cumprimento do plano de governo adotado pelo governante. Tem por objeto o orçamento público.

É regulado pela Constituição Federal (Arts. 157/169).



O foco de regulação do Direito financeiro é o orçamento público (Finanças Públicas). Pauta-se pela previsão de uma entrada e uma despesa.



O foco de regulação do Direito financeiro é o orçamento público (Finanças Públicas). Pauta-se pela previsão de uma entrada e uma despesa.

DIREITO POSITIVO TRIBUTÁRIO OU DIREITO TRIBUTÁRIO

É o conjunto de regras que cuida da instituição, criação, arrecadação e fiscalização dos tributos. Tributo é o núcleo aglutinante.

MUNDO DA NATUREZA	MUNDO DO DIREITO
SER	DEVER SER
Norma ou Regra Jurídica = Hipótese → Consequência Se acontecer algo....então será Causa e Efeito	Norma ou Regra Jurídica = Hipótese → Consequência Se acontecer.... então deve ser

O Direito Tributário tem uma previsão normativa, sempre adotando uma linguagem prescritiva (linguagem de comando). Pauta-se na lógica deontica (lógica do dever ser; lógica das normas).

CIÊNCIA DO DIREITO → é o conjunto de estudos dos doutrinadores que descrevem o direito positivo. A lógica do texto do doutrinador baseia-se na verdade ou falsidade (simplesmente descrevem seu objeto, sem nele interferir).

NORMATIZAÇÃO DO DIREITO TRIBUTÁRIO (ART. 145/156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Artigo 145 → Todas as pessoas políticas podem criar 3 tributos.

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Artigo 146 → Lei Complementar regulará normas gerais¹ acerca da tributação.

Normas Gerais → perfil do imposto, prazo de prescrição e decadência, sujeitos.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

Artigo 147 → Distrito Federal (Competência Municipal) pode instituir imposto municipal. Tem competência cumulativa.

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

Artigo 148 → A União Federal poderá instituir **emprestimos compulsórios**.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

Artigo 149 → A União Federal poderá instituir **contribuições sociais**.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

¹ Pode instituir imposto por lei ordinária, a previsão do artigo 146 tem por objeto apenas estabelecer normas gerais.

QUADRO LEMBRETE

UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
IMPOSTO	IMPOSTO	IMPOSTO
TAXA	TAXA	TAXA
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS	*****	*****
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	*****	*****

Artigo 150

Artigo 151

Artigo 152

Princípios que vão funcionar de acordo com a relação Estado e Contribuinte.

Artigo 153/154 → Impostos da União

Artigo 155 → Imposto dos Estados

Artigo 156 → Impostos dos Municípios

UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
<p>Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - importação de produtos estrangeiros; (II) II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; (IE) III - renda e proventos de qualquer natureza; (IR) IV - produtos industrializados; (IPI) V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; (IOF) VI - propriedade territorial rural; (ITR) VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar. (IGF) <p>Art. 154. A União poderá instituir:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição; II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação. 	<p>Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; (ITCMD) II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (ICMS) III - propriedade de veículos automotores. (IPVA) 	<p>Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - propriedade predial e territorial urbana; (IPTU) II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; (ITBI) III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (ISS)

QUADRO RESUMO

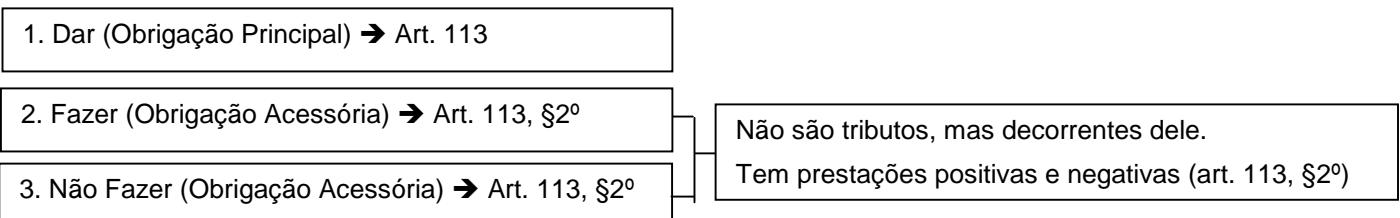
UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
Imposto de Importação (II)	ITCMD (“causa mortis” e doação)	IPTU
Imposto de Exportação (IE)	ICMS	ITBI (“inter vivos”)
Imposto de Renda (IR)	IPVA	ISS
IPI		
IOF		
ITR		
IGF (Lei Complementar)		
Art. 154, I (Impostos inominados ou residuais)		
Art. 154, II (Impostos extraordinários (guerra externa)		

TRIBUTO

Art. 3º *Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

O tributo é definido, pelo artigo 3º do CTN, como uma prestação. A prestação é o objeto de uma relação obrigacional, aquilo que o devedor deve fazer (ou deixar de fazer, ou entregar) em favor do credor.

A relação obrigacional tributária possui, como regra, o fisco no polo ativo (credor) e o contribuinte no polo passivo (devedor). O credor é chamado de sujeito ativo² e o devedor de sujeito passivo³.

PRESTAÇÃO

Fazer e não fazer são deveres instrumentais, pois podem, quando desrespeitados, gerar uma multa. A multa tem que ser aplicada com razoabilidade. A multa tem por proposta punir enquanto a tributação tem por proposta arrecadar.

² Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento (Art. 119, CTN).

³ Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária (Art.s 121, CTN).

A obrigação de pagar tributo (prestação compulsória) decorre sempre da ocorrência de um fato lícito previsto em lei. Como exemplo, a lei define que ocorrendo o fato de alguém receber salário (fato gerador), surge a obrigação de recolher imposto de renda (tributo).

A legislação prevê multas pela ocorrência de diversos ilícitos, como o atraso no pagamento de algum tributo, a falta de determinada escrituração contábil, etc. Todos eles são casos de punição por infração, sanção por um ato ilícito, multa, mas não tributo.

Os elementos essenciais do tributo, como o fato gerador, o sujeito passivo, a alíquota e a base de cálculo, devem ser definidos por lei. Elementos secundários, como a forma de recolhimento, preenchimento de guias, recursos administrativos podem ser definidos por normas infralegais, como decretos, mas sempre nos limites da lei.

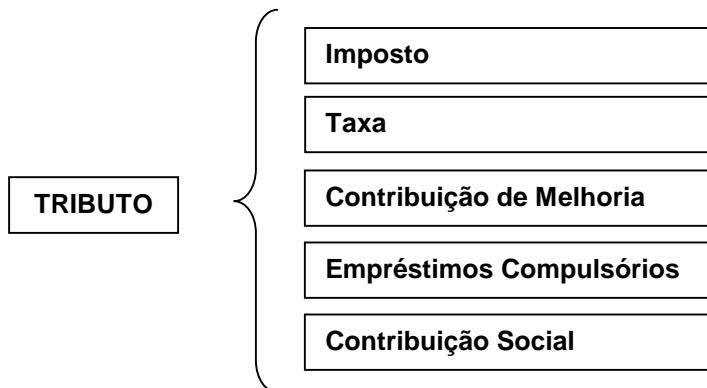
O tributo é sempre cobrado mediante atividade vinculada da Administração. Toda essa atividade, desde o lançamento do tributo até a cobrança judicial do débito, não depende de qualquer análise de conveniência e oportunidade por parte da Administração, devendo ocorrer independentemente da vontade dos servidores públicos envolvidos. Isto significa que a atividade da administração tributária não é discricionária, muito menos arbitrária, mas sim pautada estritamente pela lei.

O artigo 5º do CTN faz referência a 3 espécies de tributos

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

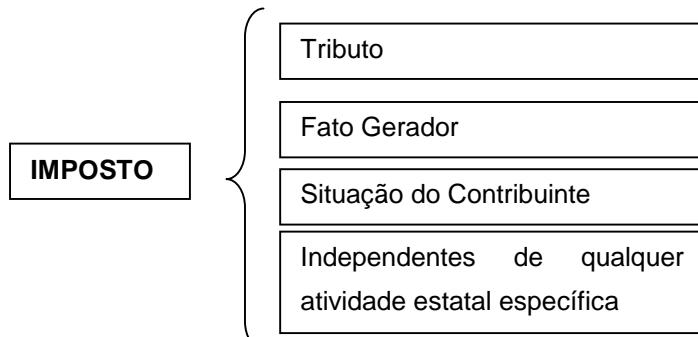
Boa parte da doutrina e da jurisprudência entende que há duas outras espécies tributárias: empréstimos compulsórios e contribuições de sociais.

Para o CTN, tributos eram somente os 3. Depois com a CF/88, ficou instituído que as pessoas políticas poderiam instituir 3 tributos e a União Federal mais 2. O STF decidiu que, atualmente, são 5 tributos.



I - IMPOSTOS

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

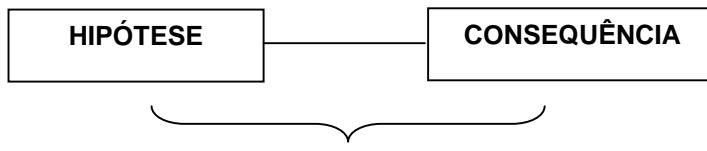


FATO GERADOR → rendimentos; patrimônio atividade econômica (art. 145, §1º da CF).

São as situações de ser proprietário de algo (ITR, IPTU, IPVA), prestar serviços ou fazer circular mercadorias, ou seja, todas situações que não se referem a uma atividade estatal específica⁴ voltada ao contribuinte.

NORMA JURÍDICA TRIBUTÁRIA

NORMA → é o juízo de abstração que se faz da leitura da lei



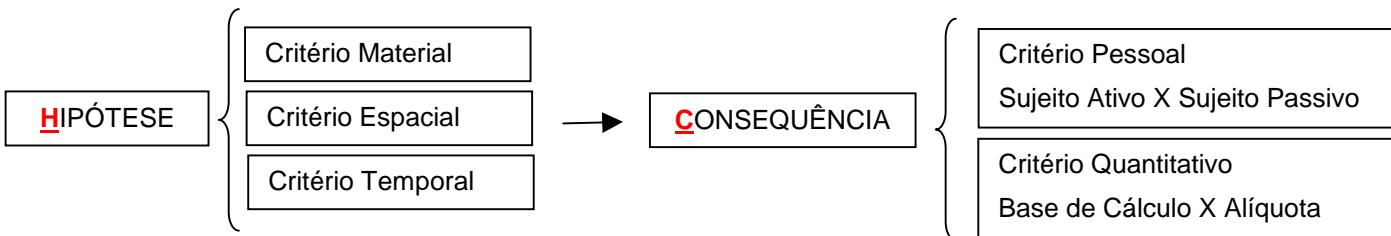
Situação antecedente que se ocorrer gerará consequência.

CRITÉRIO → Precisa identificar o comportamento do contribuinte. É representado por um verbo acompanhado de um complemento.

Exemplo: fato gerador do ISS é **PRESTAR SERVIÇOS**.

1. CRITÉRIO MATERIAL	VERBO + COMPLEMENTO
2. CRITÉRIO ESPACIAL	TERRITÓRIO NACIONAL
3. CRITÉRIO TEMPORAL	MOMENTO DA PRESTAÇÃO
4. CRITÉRIO QUANTITATIVO	BASE DE CÁLCULO (Valor da Prestação do Serviço) x ALÍQUOTA (sempre variável).

FATO GERADOR E MATERIALIDADE



Artigo 16 do CTN + Artigo 167, IV da CF → Trata da não afetação ou não vinculação dos impostos. Trata-se de tributo cujo fato gerador é algo não vinculado a uma atividade estatal específica. Os fatos geradores próprios dos impostos são as situações de ser proprietário de algo (ITR, IPTU, IPVA), transferir um bem (ITCMD, ITBI), prestar serviços ou fazer circular mercadorias (ISS, ICMS) etc, ou seja, todas situações que não se referem a uma atividade estatal específica voltada ao contribuinte. Por esta razão, muitos autores se referem aos impostos como tributos não vinculados.

A doutrina classifica os tributos em:

1. VINCULADOS À ATUAÇÃO ESTATAL	2. NÃO VINCULADOS À ATUAÇÃO ESTATAL
Taxa e Contribuição de Melhoria	Impostos

⁴ Sem expectativa de retorno imediato.

II - TAXA

Característica das taxas: Artigo 145, II da CF + Artigo 77 e 78 do CTN.

1. Exercício do Poder de Polícia;
2. Prestação de Serviços Públicos específicos e divisíveis colocados à disposição do contribuinte.

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

O Artigo 78 do CTN define poder de polícia. Taxa de Polícia é a remuneração pelo serviço público concedido.

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

SERVIÇOS PÚBLICOS DIVISÍVEIS E NÃO DIVISÍVEIS

1. DIVISÍVEIS E ESPECÍFICOS	2. NÃO DIVISÍVEIS E GERAIS
<p>São aqueles que admitem a tributação por taxa, são aqueles prestados <i>uti singuli</i>, em que é possível determinar o quanto cada um dos usuários deles se utilizou no mês anterior, por exemplo.</p> <p>Exemplos: Taxa de água, luz, etc.</p>	<p>São serviços <i>uti universi</i>, que não permitem a cobrança da taxa, os de segurança pública, iluminação pública.</p>

As taxas de serviços públicos só podem ser criadas se os serviços forem específicos e divisíveis. A taxa de lixo foi decidida pela Súmula Vinculante 19, que permite que ela seja cobrada. Assim, o serviço de coleta de lixo domiciliar é específico e divisível, permitindo determinar quanto cada um dos usuários aproveitou da atividade estatal.

TARIFA = PREÇO PÚBLICO

Assim como as taxas, os preços públicos servem para remunerar serviços prestados pela Administração. Os preços não são tributos. Eles remuneram serviços de utilização absolutamente facultativa (não compulsória), não se submetendo ao princípio da anterioridade (podem ser criados, alterados ou extintos por decretos, portarias e exigidos no mesmo exercício financeiro).

As Taxas são compulsórias, obrigatórias. A tarifa é preço público. É regulada pela política tarifária do governante. É um serviço público que foi entregue a uma concessionária, por exemplo. Somente quem quiser usar o serviço que pagará a tarifa.

Exemplo: Tarifa de Pedágio, Tarifa de Transporte, etc.

O pedágio nasceu como um tributo (art. 150, V da CF – Taxa de uso de estrada). Na prática ele foi adotado como tarifa, pois o Estado entregou para as Concessionárias Administrarem. O contrato entre o governante e a concessionária é que autoriza a cobrança do pedágio.

RECEITA ORIGINÁRIA	RECEITA DERIVADA
Quando o patrimônio Público for colocado à disposição da coletividade por meio de remuneração. Exemplo: Tarifa	É prevista em lei e o contribuinte é obrigado a pagar. Representa a tributação.

Custas Judiciais é uma prestação de serviços jurisdicionais. Logo é remunerada por meio de taxa.

III – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

É um tributo vinculado (art. 145, III da CF).

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

A Contribuição de melhoria serve para se cobrar cada proprietário de imóvel pela valorização advinda de uma obra pública.

Assim, se o Estado constrói um belo parque público onde antes havia um terreno baldio, este investimento certamente valorizará os imóveis da região.

Note-se, portanto, que o fato gerador da contribuição de melhoria não é, simplesmente, a realização de uma obra pública, mas sim a valorização imobiliária decorrente dessa atividade estatal (tributo vinculado). Se houver obra, mas dela não resultar valorização dos imóveis circundantes, não há fato gerador e, portanto, não é possível a cobrança de contribuição de melhoria.

Tampouco será possível a cobrança se ocorrer a desvalorização dos imóveis por conta de uma obra (como no caso da construção de um depósito de lixo público em frente às casas).

Obra Pública + Valorização Imobiliária

Obra pública → construção; edificação; modificação do patrimônio. Pode ser feita pelo Município, Estado ou União.

Exemplo: Asfalto; metrô.

Piscinão não é considerado contribuição de melhoria, pois gera o mínimo de manutenção para a pessoa poder sobreviver no lugar.

IV – EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

É previsto no artigo 148 da Constituição Federal.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:
I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;
II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

O empréstimo compulsório é um tributo cobrado exclusivamente pela União, mediante lei complementar⁵ em dois possíveis casos:

1. Despesa extraordinária decorrente de calamidade pública ou guerra externa;
2. Investimento público de caráter urgente e relevante interesse nacional.

⁵ Em regra os tributos são instituídos por lei ordinária.

O empréstimo compulsório, como o nome indica, é um tributo muito peculiar, já que os valores recolhidos ao Erário devem ser posteriormente devolvidos aos contribuintes. Assim, a lei que o instituir deve obrigatoriamente indicar como e quando será restituído pela União na forma do artigo 15 do CTN.

Artigo 15, Parágrafo único. A lei fixará obrigatoriamente o prazo do empréstimo e as condições de seu resgate, observando, no que for aplicável, o disposto nesta Lei.

Parte de uma relação entre União X Contribuinte. Depois o contribuinte passa a ser sujeito ativo de uma relação administrativa financeira.

O empréstimo compulsório surgiu pelo Decreto-lei nº 2.288/86, em face do seguinte fato gerador:

Automóvel novo	30%
Automóvel com até 1 ano de saída da concessionária	28%
Passagens aéreas para o Exterior	28%
Compra de Combustível (nota e sem nota)	28%

O empréstimo tinha a duração de julho de 88 até dezembro de 89.

A Constituição Federal não determina o fato gerador do empréstimo compulsório. Apenas fixa taxativamente as duas situações que permitem sua instituição: despesas extraordinárias (calamidade pública ou guerra externa) e investimentos públicos de caráter urgente e relevante interesse social.

Os casos de calamidade pública são aqueles imprevistos, de impacto relevante, decorrentes de fatos da natureza (enchentes, desabamentos, incêndios) ou sociais (turbação, comoção interna) que exigem imediata atuação do Estado. Guerra externa (ou sua iminência) que autoriza a criação do empréstimo compulsório é o conflito bélico que envolva efetivamente o Brasil, exigindo dispêndios financeiros inadiáveis.

Já os investimentos públicos que dão ensejo ao empréstimo compulsório são aqueles de interesse nacional (investimento que atenda apenas aos interesses de um Estado ou região não permite a instituição do tributo), e cuja realização seja urgente.

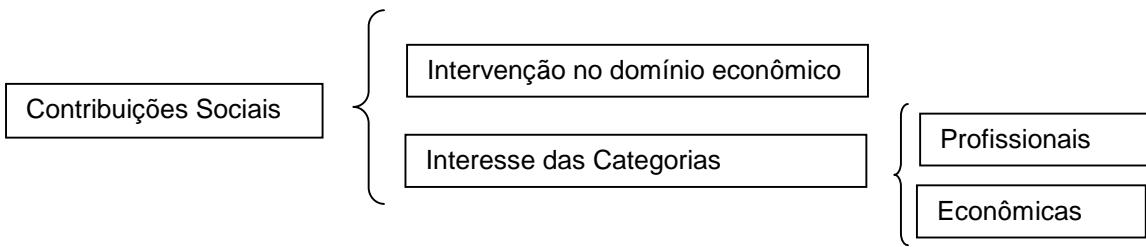
Em qualquer um dos dois casos (despesa extraordinária ou investimento urgente), os valores recolhidos a título de empréstimo compulsório deverão ser obrigatoriamente utilizados pela União no combate à calamidade, nas despesas da guerra externa ou no investimento público que deu ensejo à sua criação, nos termos do artigo 148, parágrafo único, da CF.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

No caso do empréstimo compulsório criado para atender a despesa extraordinária, pela própria natureza da calamidade ou da guerra, não há subordinação ao princípio da anterioridade (comum ou nonagesimal). Assim, aprovada a lei complementar, o tributo pode ser cobrado imediatamente (não é preciso aguardar noventa dias ou o início do exercício seguinte). Essa interpretação é possível, inclusive a contrario sensu, já que o art. 148 da CF faz referência à anterioridade apenas no caso do empréstimo compulsório para investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional (hipótese em que, após aprovada a lei complementar, deve-se aguardar noventa dias ou o início do exercício seguinte – o que vier depois – antes de se exigir o tributo).

V – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.



Existem 3 categorias de Contribuições Sociais: CIDE; Categorias Profissionais; Categorias Econômicas. Na categoria profissional os habilitados é quem pagam; Na categoria econômica as empresas pagam. As empresas também têm o ônus de recolher a contribuição sindical. O Fundamento Jurídico está previsto no artigo 149 + 240 da CF.

Regra:

Artigo 146, III → Lei complementar – Normas Gerais sobre legislação tributária

Artigo 150, I → Princípio da Legalidade Tributária

Artigo 150, III, “a” → irretroatividade

Artigo 150, III “b” → anterioridade (proibição da exigência no mesmo exercício financeiro que a lei foi publicada).

Artigo 150, III “c” → 90 dias da publicação

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

Exercício financeiro é de 1º de janeiro até 31 de dezembro. A lei é publicada no ano, mas só pode cobrar no ano seguinte.

Exemplo 1: A lei foi publicada em março de 2011. Contando os 90 dias vai dar em junho de 2011. Neste caso, aguarda o ano seguinte.

Exemplo 2: A lei foi publicada em novembro. Contando os 90 dias vai dar em fevereiro. Neste exemplo, respeitou os 90 dias e a virada do ano.

CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE

A contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE serve à atuação do governo federal no mercado, influindo na oferta de bens e serviços, conforme interesse público (função extrafiscal).

A lei instituidora da CIDE pode prever a incidência sobre a importação de bens e serviços (art. 149, §2º da CF). Por outro lado, há imunidade, afastando-se a possibilidade de tributação, com relação às receitas decorrentes de exportação.

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços;

Uma importante contribuição de intervenção no domínio econômico é a chamada CIDE combustível, instituída pela Lei 10.336/2001, nos termos do artigo 177, §4º da CF. Suas alíquotas podem ser reduzidas e restabelecidas por ato do Executivo⁶, não se lhe aplicando o princípio da anterioridade e mitigando-se o da legalidade.

Tal contribuição é destinada:

- a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;
- b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás.
- c) ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes.

Exemplos de CIDE: Combustível; SEBRAE; CONDECINE⁷, etc.

CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSES DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS

As contribuições de interesse de categorias profissionais (envolve particulares) ou econômicas (é um ofício que a pessoa pratica) prestam-se ao financiamento de entidades que regulam, fiscalizam e representam determinados setores da economia (parafiscalidade).

Normalmente essas contribuições são exigidas, na forma da lei federal, por entidades de natureza autárquica federal, como é o caso dos conselhos médicos (CRM), de contadores (CRC), de engenheiros e arquitetos (CREA), etc. Há divergência quanto à natureza dos valores cobrados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de seus associados, por conta da peculiaridade dessa atividade, prevista constitucionalmente.

O sistema “S” (SENAI, SENAC, SESI, SESC, SEBRAE, etc), tem natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico (categoria econômica). Não tem poder de polícia, não podem fiscalizar, podem apenas orientar.

Quadro Lembrete

Categorias Profissionais	Categorias Econômicas
CRM; CRC; CREA, etc	Sistema “S”: SENAI, SENAC, SESI, SESC, SENAT, etc.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS – CUSTEIO DA SEGURIDADE

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;***
- b) a receita ou o faturamento;***
- c) o lucro;***

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

⁶ Alguns impostos podem ter alíquotas alteradas por Decreto, são eles: Imposto e Importação, Imposto de Exportação, IPI, IOF.

⁷ Contribuição de intervenção na ordem econômica.

Art. 195. § 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-deobra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

As contribuições sociais servem para financiar a seguridade social. As contribuições sociais são devidas pelos empregadores, pelos trabalhadores e demais segurados da previdência social. Incidem também sobre as loterias (conursos de prognósticos) e, atualmente, sobre as importações de bens ou serviços.

Não se aplica às contribuições sociais o princípio da anterioridade, previsto pelo artigo 150, III, b, da CF, apenas a noventena do artigo 195, §6º. Assim, as contribuições sociais podem ser exigidas somente após noventa dias da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, mas não é necessário aguardar o início do exercício seguinte.

As contribuições sociais devidas pelos empregadores, pela empresa e entidade a ela equiparada incidem:

- sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- sobre receita ou faturamento;
- sobre o lucro.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (IMPOSTO SINDICAL)

Art. 240 CF. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Contribuição Sindical (Imposto Sindical). É de natureza tributária. Previsto nos artigos 578/580 da CLT. O sindicato tem parafiscalidade. O contribuinte é tanto o empregador (Contribuição Patronal), quanto o empregado. É descontado 1 dia de salário. Serve para patrocinar o sindicato. Independentemente de ser associado, a contribuição é devida, pois ela tem natureza tributária.

As contas do sindicato não são analisadas pelo Tribunal de Contas.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA OU ASSISTENCIAL

Art. 8º CF. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

Previsto no artigo 8 da Constituição Federal. Tanto o empregado quanto o empregador são contribuintes. A associação é facultativa, mas uma vez associado, a contribuição torna-se obrigatória.

QUADRO COMPARATIVO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (IMPOSTO SINDICAL)	CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA OU ASSISTENCIAL
Tem natureza tributária	Não tem natureza tributária
É obrigatória	É obrigatória

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Muitos Municípios instituíram taxas relativas aos serviços de iluminação pública. Como visto anteriormente, não é possível cobrar tais taxas, pois não se trata de serviço específico e divisível (é impossível determinar quanto do serviço foi tomado por cada contribuinte).

Por conta dessa constitucionalidade, o Judiciário vinha afastando sistematicamente essa tributação. O STF decidiu que a COSIP é uma contribuição social “*sui generis*”.

Segundo o artigo 149-A, os Municípios têm competência para instituir contribuição para custeio do serviço de iluminação pública. A cobrança é feita pela fatura de energia elétrica.

QUADRO RESUMO

IMPOSTO	Fato gerador é a situação desvinculada de atuação estatal específica, relativa ao contribuinte.	CF, art. 145, I CTN, art. 16
TAXAS	Fato gerador é: I – exercício do poder de polícia ou II – utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis (<i>uti singuli</i>).	CF, art. 145, II CTN, art. 77
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Fato gerador é valorização imobiliária decorrente de obra pública.	CF, art. 145, III CTN, art. 81
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS	As únicas situações que ensejam sua instituição, exclusivamente pela União, por meio de lei complementar, são: I – despesa extraordinária (calamidade ou guerra) ou II – investimento público urgente e de interesse nacional.	CF, art. 148 CTN, art. 15
CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS	I - Contribuições sociais, cuja finalidade é custear a seguridade social (competência exclusiva da União). II – Contribuições de intervenção no domínio econômico – CIDE, cuja finalidade é a que a norma indica (competência exclusiva da União). III – Contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas, cuja finalidade é gerar recursos para os órgãos de controle/representação de tais categorias (competência exclusiva da União). IV – Contribuição dos servidores para custeio do regime próprio de previdência (competência de todos os entes federados). V – Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, cuja finalidade é a que o nome indica (competência dos Municípios e do DF).	CF, art. 149-A

BOA SORTE PARA TODOS NÓS!

TESTE SEUS CONHECIMENTOS

1) (MF – Ministério da Fazenda - Assistente Técnico-Administrativo – maio/2009 – ESAF). As taxas, no modelo constitucional brasileiro:

- (A) terão caráter pessoal e serão graduadas de acordo com a capacidade econômica do contribuinte.
- (B) terão alíquotas máximas estabelecidas por resolução do Senado Federal.
- (C) serão seletivas e não cumulativas.
- (D) serão informadas pelos critérios de generalidade, universalidade e progressividade.
- (E) não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

2) (MF – Ministério da Fazenda - Assistente Técnico-Administrativo – maio/2009 – ESAF). A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

- (A) mediante lei ordinária ou medida provisória, no caso de guerra externa ou sua iminência.
- (B) no caso de relevante interesse público, de caráter urgente e de relevante interesse nacional, ainda que no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a regra que os criou.
- (C) nas duas hipóteses acima elencadas, quanto que se destine a aplicação dos recursos à despesa que fundamentou a instituição do empréstimo compulsório.
- (D) para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência.
- (E) em face de conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo.

3) (MF – Ministério da Fazenda - Assistente Técnico-Administrativo – maio/2009 – ESAF). A obrigação tributária principal:

- (A) extingue-se, com o pedido de parcelamento acompanhado do recolhimento da primeira prestação.
- (B) decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
- (C) pelo simples fato de seu não adimplemento suscita imediata inscrição em dívida ativa, independentemente de abertura de prazo para impugnação do lançamento, por parte do interessado.
- (D) surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.
- (E) suspende-se, com o devido lançamento, nas três modalidades previstas pelo Código Tributário Nacional.

4) (PGFN/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Procurador – set/2007 – ESAF). Contribuição previdenciária classifica-se como

- (A) contribuição de intervenção no domínio econômico.
- (B) taxa vinculada à prestação de benefícios previdenciários de natureza continuada.
- (C) contribuição corporativa.
- (D) contribuição social.
- (E) contribuição de seguridade vinculada ao tesouro da União, em razão da universalidade de cobertura e de atendimento.

5) (AFRF – Auditor Fiscal da Receita Federal – Tecnologia da Informação – dez/2005 – ESAF).

- Podem os Municípios instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, cobrando-a na fatura de consumo de energia elétrica?
- Podem os Estados cobrar contribuição previdenciária de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de regime previdenciário, com alíquota inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União?
- As contribuições sociais de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, poderão incidir sobre as receitas decorrentes de exportação?

- (A) Não, sim, não.
- (B) Sim, não, sim.
- (C) Sim, não, não.
- (D) Não, não, sim.
- (E) Sim, sim, não.

6) (AFRE/MG – Auditor-Fiscal da Receita Estadual – julho/2005 – ESAF). Assinale a opção correta.

Quando a lei atribui a capacidade tributária ativa a ente diverso daquele que detém a competência tributária, estase-á diante do fenômeno da

- (A) solidariedade ativa.
- (B) parafiscalidade.
- (C) extrafiscalidade.
- (D) sujeição ativa.
- (E) inconstitucionalidade da lei tributária.

7) (AFTE/RN – Auditor-Fiscal do Testouro Estadual – jan/2005 – ESAF). Preencha as lacunas do texto abaixo e escolha, em seguida, a opção que contém a seqüência em que foram preenchidas.

- Para fins de instituição e cobrança de taxas, o Código Tributário Nacional considera os serviços públicos:

_____ , quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários; _____, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas; _____ utilizados pelo contribuinte, quando por ele usufruídos a qualquer título.

- (A) específicos / unitários / potencialmente
- (B) individuais / autônomos / virtualmente
- (C) utilizáveis / independentes / normalmente
- (D) potenciais / necessários / essencialmente
- (E) divisíveis / específicos / efetivamente

8) (TCE/AL – Procurador – Março/2008 – FCC). São tributos de competência da União, EXCETO a contribuição (A) de melhoria.

- (B) social para a seguridade social.
- (C) para o custeio do serviço de energia elétrica.
- (D) de intervenção no domínio econômico.
- (E) de interesse de categorias profissionais.

9) (TCE/AM – Auditor – julho/2007 – FCC). Um dos atributos que diferenciam as taxas das contribuições de melhoria é o fato de que as taxas

- (A) são facultativas, enquanto que as contribuições de melhoria remuneram serviços públicos específicos e indivisíveis, ainda que somente postos à disposição do usuário.
- (B) não dizem respeito a nenhuma atividade estatal específica, ao passo que as contribuições de melhoria apresentam o atributo da referibilidade.
- (C) remuneram serviços públicos específicos e indivisíveis, ao passo que as contribuições de melhoria remuneram serviços públicos específicos e divisíveis.
- (D) são cobradas pela prestação de serviços públicos, ainda que somente postos à disposição do usuário, ao passo que o pagamento das contribuições de melhoria é facultativo.
- (E) remuneram serviços públicos, ao passo que as contribuições de melhoria têm como contrapartida a valorização imobiliária em decorrência da realização de obras públicas.

10) (TRF – 2º Região – Analista Judiciário – Judiciária – julho/2007 – FCC). No que diz respeito às taxas é certo que,

- (A) é facultativa e também leva em conta a realização de obra ou serviço público, de que decorra valorização imobiliária.
- (B) seu fato gerador poderá ser uma situação independente de qualquer atividade estatal específica.
- (C) podem, em certos casos, ter base de cálculos idêntica a dos impostos, e ser calculadas em função do capital das empresas.
- (D) tem como fato gerador, além de outros elementos, o exercício regular do Poder de Polícia.
- (E) sua hipótese de incidência não é vinculada, salvo quando criada no caso de investimento público urgente e de relevante interesse estatal.

11) (OAB/SP - 125º EXAME DE ORDEM – 2005 – FCC). As taxas

- (A) são tributos compreendidos na competência residual.
- (B) não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
- (C) são cobradas em decorrência da valorização do imóvel em razão de obras públicas.
- (D) são tributos cobrados dos presidiários, em razão da atuação da polícia.

12) (OAB/SP 134º) As contribuições de intervenção no domínio econômico podem ser cobradas sobre bases de cálculo

- (A) fixadas em regulamento, provenientes de valores obtidos no mercado interno, inclusive sobre a importação e exportação de produtos ou serviços estrangeiros.
- (B) fixadas em lei, provenientes de valores obtidos no mercado interno, inclusive sobre a importação e exportação de produtos ou serviços estrangeiros.
- (C) fixadas em lei, provenientes de valores obtidos no mercado interno, inclusive sobre a importação de produtos ou serviços estrangeiros, não incidindo sobre as receitas de exportação.
- (D) fixadas em regulamento, provenientes de valores obtidos no mercado interno, inclusive sobre a importação e exportação de produtos ou serviços estrangeiros, e com alíquotas estabelecidas por ato do Poder Executivo.

13) (OAB/SP 134º) As contribuições sociais cobradas do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, na forma do artigo 195, I, da Constituição Federal, que trata da folha de salários, receita ou faturamento e lucro,

- (A) devem ter alíquotas ou bases de cálculo idênticas, independentemente da atividade econômica ou utilização intensiva de mão-de-obra.
- (B) podem ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas em razão da atividade econômica ou utilização intensiva de mão-de-obra.
- (C) devem ter, apenas, alíquotas idênticas em função do princípio da igualdade.
- (D) podem ter alíquotas diferenciadas em função da diversidade da base de financiamento.

14) (OAB/SP 135º) Considere que a União institua uma lei visando definir o valor de serviços administrativos de órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quanto às fiscalizações de estabelecimentos que acondicionam carnes bovinas destinadas à exportação. Nessa hipótese, o valor a ser pago pelos contribuintes constitui

- (A) taxa, por decorrer de regime jurídico tributário.
- (B) tarifa, pelo caráter compulsório da cobrança.
- (C) imposto, por decorrer da lei.
- (D) contribuição, por corresponder a arrecadação de valores para atividade específica.

15) (OAB/SP 135º) Acerca do empréstimo compulsório, assinale a opção correta.

- (A) Em casos de relevância e urgência, é lícito à União instituir empréstimos compulsórios mediante medida provisória.
- (B) A importância arrecadada com a cobrança do empréstimo compulsório tem aplicação vinculada à despesa que ensejou sua instituição.
- (C) Constitui hipótese de instituição de imposto extraordinário a ocorrência de calamidade pública.
- (D) São fatos geradores do empréstimo compulsório a calamidade pública, a guerra externa ou o investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

16) (OAB/Nacional 2007.I) João auferiu renda superior a R\$ 100.000,00 no ano calendário de 2005, mas não apresentou declaração ao fisco federal em virtude de essa renda ter sido proveniente da prática de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes. Em regular atividade fiscal, João foi compelido a pagar multa pecuniária pelo atraso na entrega de sua declaração de renda. Considerando a situação hipotética apresentada acima e as normas do sistema tributário nacional, assinale a opção correta.

- (A) Constitui tributo a multa imposta a João pelo atraso na entrega de sua declaração de renda.
- (B) João não está obrigado a pagar o imposto de renda em razão de os valores por ele auferidos terem sido provenientes de atividade ilícita.
- (C) O imposto de renda poderá ser instituído por lei complementar, lei ordinária, medida provisória ou decreto.
- (D) O imposto de renda deve ser informado pelos critérios da universalidade, da progressividade e da generalidade.

17) (OAB/Nacional 2008.I) De acordo com a Constituição Federal, as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico podem

- (A) ter alíquotas *ad valorem*, com base na unidade da medida adotada.
- (B) ter alíquotas específicas, com base no faturamento, na receita bruta ou no valor da operação.
- (C) incidir sobre as receitas de exportação.
- (D) incidir sobre as receitas de importação.

18) (OAB/Nacional 2008.II) Suponha que uma unidade federativa tenha instituído uma taxa pela utilização do serviço público. Para que essa taxa atenda aos requisitos constitucionais mínimos, é indispensável que a utilização desse serviço seja

- (A) efetiva e potencial
- (B) específica e divisível
- (C) específica ou divisível
- (D) efetiva ou potencial

19) (OAB/Nacional 2008.II) Com relação à CIDE incidente sobre petróleo e derivados, caso um cidadão brasileiro decida importar derivados de petróleo, ele, consoante disposição constitucional

- (A) deverá ser, por meio de lei, isento do pagamento do tributo sobre importação, pois a CIDE se restringe às pessoas jurídicas.
- (B) deverá pagar a CIDE em dobro, visto que estará isento do pagamento de outros tributos.
- (C) poderá optar pelo enquadramento como pessoa física ou jurídica, consoante a lei.
- (D) poderá ser equiparado a pessoa jurídica, na forma da lei.

20) (OAB/Nacional 2008.II) O princípio da progressividade tributária não se aplica ao imposto

- (A) sobre a renda e proventos de qualquer natureza.
- (B) predial e território urbano.
- (C) sobre a transmissão onerosa de bens imóveis.
- (D) territorial rural.

Respostas

1	E	6	B	11	B	16	D
2	D	7	E	12	C	17	D
3	D	8	C	13	B	18	D
4	D	9	E	14	A	19	D
5	C	10	D	15	B	20	C